

**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**APRESENTAÇÃO E**

**DISCUSSÃO DO**

**PROJETO DE LEI Nº 69,**

**DE 2017**

**\*06 DE NOVEMBRO DE 2017\***

---

Realizamos esta audiência pública com o propósito de estabelecer as prioridades orçamentárias de maneira democrática, possibilitando a toda a sociedade itanhaense a oportunidade de participar do processo de elaboração, discussão e aprovação desta importante peça orçamentária – a Lei Orçamentária Anual, exercício de 2018.

A Proposta Orçamentária para o exercício de 2018, albergada na mensagem nº 641/2017, de 28 de setembro de 2017 foi enviada à esta Casa Legislativa pelo Senhor Prefeito de Itanhaém, orçando a Receita e fixando a Despesa em valores iguais, no montante de R\$ 410.008.795,00 (quatrocentos e dez milhões, oito mil e setecentos e noventa e cinco reais).

O projeto inclui o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo, por conseguinte, os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública.

O total estimado da receita nos orçamentos fiscal e da Seguridade Social é de R\$

410.008.795,00 (quatrocentos e dez milhões, oito mil e setecentos e noventa e cinco reais), incluído neste total os recursos próprios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – ITANHAÉM PREV, entidade autárquica.

Os poderes municipais possuem competências próprias e as proposituras destas leis é de competência exclusiva do Executivo, à luz do que determina a Constituição Federal.

No primeiro momento o Orçamento demonstra como serão destinadas as verbas e quais os objetivos sociais a serem alcançados com essa distribuição.

O aspecto jurídico do Orçamento caracteriza-se pelo fato de observar os preceitos constitucionais e legais, A nossa Constituição destina um título específico para a Tributação e o Orçamento.

No Capítulo II, Seção II, do referido título, encontramos os artigos que tratam dos orçamentos, sendo que nos artigos 165 e 169 estão prescritas as regras que regulamentam os orçamentos.

O artigo 165 enumera três leis, todas de iniciativa do Executivo:

- I – o plano plurianual;*
- II – as diretrizes orçamentárias;*
- III – os orçamentos anuais.*

Existem alguns princípios que norteiam a elaboração do orçamento público, devendo ser ressaltados os seguintes:

**O princípio do equilíbrio** consiste no equilíbrio entre as receitas e as despesas.

**O princípio da universalidade**, segundo o qual todas as receitas e despesas devem estar previstas na lei orçamentária.

**O princípio da anualidade** significa que para cada ano haja um orçamento.

**O princípio da exclusividade**, pelo qual o texto da lei orçamentária não pode conter outra determinação que não especificamente a previsão da receita e a fixação das despesas.

**O princípio de unidade**, onde todos os gastos e receitas devem ser apresentados em um único documento.

**O da não afetação**, proíbe a vinculação direta das verbas públicas.

**O princípio da programação**, o orçamento deve ter conteúdo e forma da programação.

Neste norte, verificamos no corpo do projeto a disposição contida no artigo 42 da Lei nº 4.320/64, que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

No mesmo sentido, o disposto no artigo 167, inciso V da Constituição da República,

estabelecendo expressa vedação à abertura de crédito suplementar sem prévia autorização legislativa.

É certo que o art. 7º, inciso I da Lei nº 4.320/64 autoriza, na própria Lei do Orçamento, mediante prévia autorização legislativa, a abertura de créditos suplementares até determinado limite.

No projeto de lei descrito, tal previsão, vem expressa no artigo 8º, inciso I, no limite de 15 % da despesa total, que implica em dizer que o Executivo fica autorizado a alterar o Orçamento, nos termos do art. 43, §1º, III da Lei nº 4.320/64, ou seja, os resultantes da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

Peça eminentemente técnica, fundamenta-se no art. 165 da CF, observando-se também, as normas constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Municipal nº 4.166, de 04 de julho de 2017, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para que se mantenha a necessária compatibilidade entre os instrumentos de planejamento orçamentário, também está sendo apreciado por esta Casa Legislativa e deverá ser discutido e deliberado conjuntamente com esta proposta, o Projeto de Lei nº 62, de 2017, que dispõe

sobre o Plano Plurianual do Município de Itanhaém para o quadriênio 201/2021.

A Receita arrecadada nos termos da Legislação vigentes, detalhado nas especificações dos quadros integrantes do Projeto, fica assim desdobrado:

## **I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

### **RECEITAS CORRENTES**

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Receita de Contribuições

Receita Patrimonial

Receita de Serviços

Transferências Correntes

Outras Receitas Correntes

Deduções de Transferências - FUNDEB

### **RECEITAS DE CAPITAL**

Operações de Crédito

Alienação de Bens

Transferências de Capital

### **SUBTOTAL**

<b>R\$</b>	<b>366.466.384,00</b>
R\$	168.613.161,00
R\$	8.000.000,00
R\$	908.100,00
R\$	583.000,00
R\$	197.026.123,00
R\$	7.115.000,00
(-) R\$	15.779.000,00
<b>R\$</b>	<b>21.192.411,00</b>
R\$	4.530.000,00
R\$	80.000,00
R\$	16.582.411,00
<b>R\$</b>	<b>387.658.795,00</b>

## **II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
ITANHAÉM – ITANHAÉM PREV

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>10.750.000,00</b>
Receita de Contribuições	R\$	7.460.000,00
Receita Patrimonial	R\$	3.170.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	120.000,00
<b>RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$</b>	<b>11.600.000,00</b>
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>22.350.000,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>R\$</b>	<b>410.008.795,00</b>

O valor total da despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 410.008.795,00 (quatrocentos e dez milhões, oito mil e setecentos e noventa e cinco reais), sendo:

- R\$ 295.704.728,00 (duzentos e noventa e cinco milhões, setecentos e quatro mil e setecentos e vinte e oito reais) no Orçamento Fiscal;

- R\$ 114.304.067,00 (cento e quatorze milhões, trezentos e quatro mil e sessenta e sete reais) no orçamento da Seguridade Social, ficando assim desdobrado:

## **1 – POR FUNÇÕES DO GOVERNO**

01 - Legislativa	R\$ 8.500.000,00
04 - Administração	R\$ 27.082.000,00
06 - Segurança Pública	R\$ 8.259.000,00
08 - Assistência Social	R\$ 5.823.000,00
09 - Previdência Social	R\$ 24.160.000,00
10 - Saúde	R\$ 82.131.067,00
11- Trabalho	R\$ 655.000,00
12 - Educação	R\$ 133.188.390,00
13 - Cultura	R\$ 1.531.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 59.599.523,00
16 - Habitação	R\$ 966.000,00
17 - Saneamento	R\$ 2.530.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 1.318.000,00
20 - Agricultura	R\$ 228.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$ 5.018.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 2.489.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 38.340.815,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 8.190.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 410.008.795,00</b>

## **II - POR CATEGORIA ECONÔMICA**

<b>1 - Administração Direta</b>	<b>R\$</b>	<b>387.658.795,00</b>
Despesas Correntes	R\$	312.389.288,00
Despesas de Capital	R\$	69.269.507,00
Reserva de Contingência	R\$	6.000.000,00
<b>2 - Administração Indireta</b>	<b>R\$</b>	<b>22.350.000,00</b>
Despesas Correntes	R\$	18.390.000,00
Despesas de Capital	R\$	1.770.000,00
Reserva de Contingência	R\$	2.190.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>410.008.795,00</b>

## **III - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

<b>1 - PODER LEGISLATIVO</b>	<b>R\$</b>	<b>8.500.000,00</b>
1 - Câmara Municipal	R\$	8.500.000,00
<b>2 - PODER EXECUTIVO</b>	<b>R\$</b>	<b>380.718.795,00</b>
1 - Gabinete do Prefeito	R\$	1.114.000,00
2 - Secretaria do Governo Municipal	R\$	1.688.000,00
3 - Secretaria de Administração	R\$	63.656.815,00
4 – Secretaria de Gestão e Controle	R\$	500.000,00
5 - Secretaria da Fazenda	R\$	3.271.000,00
6 – Procuradoria Geral do Município	R\$	3.030.000,00
7 - Secretaria dos Negócios Jurídicos	R\$	365.000,00
8 - Secretaria de Comunicação Social	R\$	1.580.000,00
9 - Secretaria de Trânsito e Segurança Municipal	R\$	8.477.000,00
10 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	R\$	5.823.000,00
11 - Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde	R\$	82.131.067,00

12 - Secretaria de Relações do Trabalho	R\$	655.000,00
13 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	R\$	137.208.390,00
14 - Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano	R\$	16.338.411,00
15 - Secretaria de Serviços e Urbanização	R\$	44.611.112,00
16 - Secretaria de Habitação	R\$	966.000,00
16 - Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente	R\$	2.498.000,00
18 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico	R\$	1.489.000,00
19 - Secretaria de Turismo	R\$	3.757.000,00
<b>3 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>R\$</b>	<b>22.350.000,00</b>
1 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém	R\$	20.160.000,00
99 - Reserva de Contingência – RPPS	R\$	2.190.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>410.008.795,00</b>

O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta e seus fundos, fixa a despesa em R\$ 114.304.067,00 (cento e quatorze milhões, trezentos e quatro mil e sessenta e sete reais), assim discriminada:

08 - Assistência Social	R\$	5.823.000,00
09 - Previdência Social	R\$	24.160.000,00
10 - Saúde	R\$	82.131.067,00
99 - Reserva de Contingência – RPPS	R\$	2.190.000,00

Este é o Orçamento para o exercício de 2018; terminada a apresentação dos dados, colocamo-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

.....

Não havendo nenhuma consideração e sendo o que tínhamos a apresentar agradecemos a todos os presentes e encerramos a presente audiência pública.